



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 756/2022 – NUSP/GMB.

ASSUNTO: OFICIO Nº 929/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

USUÁRIO: NUSP/GMB.

**PARECER JURÍDICO Nº. 476/2023 - NSAJ/GMB**

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos para análise e manifestação referente ao processo cujo objeto é a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA/GMB**, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição segue a modalidade pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pela Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, e Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804-A/05, nº 49.191-A/05, nº 75.004/13, e nº 80.456/14 e, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Encontra-se a autorização da autoridade competente (fls.108), o descritivo técnico do material (fl. 122/125), a justificativa de pesquisa mercadológica (fls.99/103), estudo técnico preliminar (fls.43/53), mapa de risco (fls.54/55) o termo de referência (fls.115/121), o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fl.98), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Localiza-se às fls. 159,160 e 161 dos autos, extrato da dotação orçamentária, folha de dotação orçamentária e Declaração de adequação orçamentária, respectivamente.

Às fls. 136/154, constata-se a minuta do edital que dará início ao procedimento licitatório, onde impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Às fls. 154(verso)/158(verso), anexada à minuta do edital do pregão eletrônico (anexo IV), constata-se à minuta do termo contratual, a qual evidencia-se estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ



consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula quarta), obrigações das partes (Cláusula sétima), pagamento (Cláusula nona), penalidades (cláusula décima quarta), disposições referentes à rescisão (cláusula décima sexta) e sua vigência (cláusula vigésima).

Dessa feita estão presentes todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para esta municipalidade.

Por fim, ressalta-se que o referido recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR, encontra-se amparado pelo Decreto Municipal, no tocante as medidas de contingenciamento estabelecidas pela Prefeitura de Belém, contidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 104.855/2022**.

Diante disto, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do processo, por estar em consonância com que dispõe o estatuto licitatório, e ter apresentado melhor economicidade a esta municipalidade. Ademais, verificou-se disponibilidade financeira e orçamentária desta GMB para aquisição do objeto, devendo prosseguir com as medidas necessárias para conclusão de tal procedimento.

É a manifestação que submetemos a apreciação da autoridade superior.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2023.

*Tayla Antunes Abreu*

Assessora jurídica NSAJ/GMB

Matrícula: 0580791-017

OAB/PA nº 28.195

Elaborado por GM I Mattos  
Mat.: 0302201-017